Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 59 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"Ficam criadas as Comissões de Mães e Pais de Crianças Atípicas no âmbito do Município de Alfenas e dá outras providências".

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Ficam criadas as Comissões de Mães e Pais de Crianças Atípicas no Município de Alfenas, com o objetivo de representar, apoiar e garantir a defesa dos direitos e interesses das crianças com necessidades especiais e suas famílias, sendo estas comissões canais diretos de comunicação com o Poder Público.

Parágrafo único. As Comissões terão como finalidade propor políticas públicas, reivindicar melhorias na infraestrutura e no atendimento aos direitos das crianças atípicas e suas famílias, desburocratizando o acesso ao Poder Público em locais que não possuem associações ou outras comissões constituídas.

Art. 2° As Comissões de Mães e Pais de Crianças Atípicas serão compostas por 05 (cinco) membros, eleitos por meio de assembleia, com representatividade única por área ou região da cidade.

§ 1° Os interessados em formar as comissões deverão convocar, por meio de edital, uma assembleia para eleição dos membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A eleição deverá ser transparente, democrática e aberta à participação de todos os pais e responsáveis por crianças atípicas.

§ 2° Após a eleição, os membros deverão encaminhar à Prefeitura Municipal os documentos que comprovem o legítimo mandato, para homologação do resultado.

§ 3° Após a homologação, as Comissões estarão aptas a representar os pais e responsáveis das crianças atípicas pelo período de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução apenas por mais 01 (um) mandato consecutivo.

Art. 3° O poder público poderá regulamentar as atividades das Comissões por meio de Decreto Municipal, estabelecendo diretrizes para o funcionamento das mesmas e garantindo a execução de políticas públicas voltadas à inclusão e à melhoria das condições de vida das crianças atípicas e suas famílias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILMAR COSTA DA SILVA:27889151870

Assinado de forma digital por GILMAR COSTA DA SILVA:27889151870
Dados: 2025.09.04 12:03:12 -03'00'

Gilmar Costa da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Alfenas, as Comissões de Mães e Pais de Crianças Atípicas, a fim de garantir voz ativa e representatividade às famílias que enfrentam, diariamente, os desafios impostos pela criação e cuidado de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que os tornam atípicos em relação ao desenvolvimento esperado.

A criação dessas Comissões se justifica, primeiramente, pela necessidade urgente de ampliar os canais de participação cidadã, promovendo o diálogo direto entre o Poder Público e as famílias que, muitas vezes, são invisibilizadas nas decisões políticas e administrativas que afetam suas vidas.

Mães e pais de crianças atípicas lidam com questões complexas que envolvem saúde, educação, acessibilidade, transporte, inclusão social e suporte psicológico, entre outros temas. Apesar da existência de legislações federais e estaduais voltadas à proteção das pessoas com deficiência, sua efetiva aplicação ainda depende de ações locais concretas e de uma escuta ativa das necessidades reais dessa população.

As Comissões ora propostas serão escuta, farão deliberações e encaminhamento de demandas aos setores competentes, funcionando como elo entre a comunidade e o Poder Executivo Municipal. Por meio delas, será possível identificar falhas nos serviços públicos, propor melhorias, monitorar políticas públicas e sugerir ações específicas voltadas à inclusão e ao bem-estar das crianças atípicas e suas famílias.

Em resumo, trata-se de uma medida que não gera custos adicionais ao erário, mas que poderá resultar em avanços significativos na formulação de

políticas públicas mais justas, inclusivas e eficazes, alinhadas às necessidades concretas das pessoas com deficiência e seus cuidadores.

Por esses motivos, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, que representa um passo importante na construção de uma Alfenas mais humana, participativa e inclusiva.

Câmara Municipal de Alfenas, em 04 de setembro de 2025.

GILMAR COSTA DA SILVA:27889151870

Assinado de forma digital por GILMAR COSTA DA SILVA:27889151870
Dados: 2025.09.04 12:03:42 -03'00'

Gilmar Costa da Silva
VEREADOR